

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF

CODEVASF
PROTOCOLO GERAL - SR
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016
Rubricar
2ª GRA/USA - Protocolo
09/30

RELEVO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.297/0001-70, sediada à Rua Walter José Tolentino Alves, nº 130, Sala 118, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP. 43.700-000, vem, por sua Sócia Diretora, respeitosamente, perante V. Sª e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida no dia 15/08/2016, que acabou inabilitando do certame licitatório Tomada de Preços nº 013/2016, sob a alegação de ter apresentado preços unitários dos itens 4.06, 4.13, 10.02, 14.26 e 14.27 superiores ao orçado pela Codevasf, expondo para tanto os fatos de fundamentos em anexo.

Assim, requer seja o presente recebido com efeito suspensivo e depois de devidamente informado, submetido à análise e julgamento da Autoridade Superior, na forma do Art. § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, caso Vossa Senhoria não exerça juízo de retratação.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Simões Filho, 19 de agosto de 2016.


MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES

Sócia Diretora


Lia Marques Gansm
Chefe de 2ª / SL
Declaração nº 063/05

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016

RECORRENTE: RELEVO CONSTRUTORA LTDA ME

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

I – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, consoante o item 14.1 do Edital e a Lei nº 8.666/93.

Verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

(...)

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, tendo em vista o prazo iniciado no dia 18/08/2016 (quinta-feira), conforme ata de sessão em anexo (doc. 001), o prazo para interposição de recurso administrativo somente vencerá no dia 24/0/2016 (quarta-feira). Portanto, plenamente tempestivo o presente recurso, merecendo ser conhecido e julgado.

II – DOS FATOS

Como informa o instrumento convocatório, a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, tem como objetivo a contratação de empresa para a **REFORMA DO MÓDULO I NA SEDE DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, EM BOM JESUS DA LAPA**, de acordo com o Edital e seus anexos.

Como se constata dos autos, cinco empresas atenderam à convocação incluindo a Recorrente.

A Recorrente, por intermédio de seu preposto Sr. Ricardo Sales de Jesus, devidamente credenciado, participou da sessão de abertura do certame, ocorrida em 15 de agosto de 2016.

Em seguida, a Comissão descerrou os envelopes de propostas financeira de todos os licitantes habilitados e procedeu com a análise dos documentos. Todos os presentes deram vistas, rubricando a documentação procederam com a análise da documentação de todas as licitantes. Após realizadas as considerações a Comissão suspendeu a sessão, marcando novo horário para reabertura do certame e divulgação do resultado da fase de julgamento das propostas financeiras.

Os problemas da Recorrente iniciaram neste momento, uma vez que foi considerada **INABILITADA**, já que expressamente declarado (doc. 001), e possuía pendências **sanáveis** na sua documentação financeira.

A desclassificação da Recorrente se deu por uma única razão i) ter apresentado preços unitários com valores superiores aos preços unitários da Codevasf.

Todavia, não obstante as irregularidades apontadas, ao entender da Recorrente o ato de sua desclassificação deve ser reconsiderado, na medida em que as falhas de pequena complexidade como é o caso podem ser facilmente sanadas, como se propõe no presente termo, gerando um benefício econômico relevante à Administração Pública.

É o que passa a demonstrar.

III - DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública, por isso não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

O não menos notável publicista pátrio, Celso Antônio Bandeira de Mello, em suas iluminadas lições, também preleciona:

*“O ato administrativo é válido quando foi expedido em absoluta **conformidade com as exigências do sistema normativo**. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. Validade por isso é adequação do ato as exigências*

normativas.” (in “Curso de Direito Administrativo”, 26ª Ed. Malheiros, 2009).

(grifamos)

IV – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE X FORMALISMO – CONSIDERAÇÕES RELEVANTES EM BUSCA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO

Como se vê na ATA de Julgamento das Propostas ora recorrido, a desclassificação da Recorrente se funda no desatendimento ao disposto no 12.3.7 do edital nº 013/2016. Assim, antes que se chegue a qualquer conclusão precipitada sobre a situação versada, é imprescindível contrapor os dispositivos elencados pela Comissão como uma análise sistemática do Edital e da Lei de Licitações, sempre norteados pelos princípios basilares do Direito Administrativo.

Equívocos de menor complexidade em propostas de preços que não prejudiquem a Administração Pública nem os demais concorrentes devem ser sanados pela Comissão Julgadora, de forma a permitir a classificação da proposta mais vantajosa para o ente Jurídico.

É exatamente o caso dos autos, uma vez que nenhum dos apontamentos feitos pela Comissão de Licitação se nega, mas a desconsideração de tais irregularidades não traz maiores prejuízos ao certame. Nesta mesma senda, é cediço que o mesmo edital que estabelece regras rígidas à planilha orçamentária pondera ser cabível à Comissão Técnica de Julgamento desconsiderar informalidades, discrepâncias ou irregularidades de menor importância, é ver:

12.2.1. A Comissão de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios

materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

A nosso ver, os equívocos incorridos pela Recorrente não passam de i) irregularidades de menor importância e ii) discrepâncias de menor importância, devendo, por esta razão, ser desconsiderados e sanados.

Mesmo porque, conforme se denota da própria ATA de Julgamento, o preço ofertado pela Relevo Construtora Ltda foi o menor dentre os seus concorrentes, ou seja, ao fim e ao cabo, independente de qualquer equívoco formal encontrado na planilha orçamentária, o preço global proposto pela Recorrente, considerado exequível pela Comissão de Licitação, é o mais benéfico ao ente licitante.

Entendemos que a balança da proporcionalidade deve se compor pela conjunção dos prós e contras que circundam cada situação, *in casu*, sobrepondo-se o grau de importância das irregularidades incorridas sobre o benefício econômico gerado se desconsiderados tais erros materiais.

Ora, a intenção do Edital não pode ser outra senão esta aqui defendida: o formalismo excessivo não pode ultrapassar os interesses da Administração Pública, sendo imperioso evocar o instituto da razoabilidade. Sobre tal princípio, a lição sóbria e certa da destacada jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário

“Segundo Gordill a decisão discricionária do funcionário ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreto e expressa, se é “irrazoável”, o que pode ocorrer, principalmente, quando: a) não dê fundamentos de fato ou de direito que sustentam ou; b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios; ou c) não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida despropositada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989: 37-40) dá maior realce a esse último aspecto ao afirmar que, pelo princípio da razoabilidade, ‘o que se pretende considerar se determinada decisão, atribuída efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos’. Ele realça o aspecto teleológico da discricionariedade; tem que haver uma relação de pertinência entre oportunidade e conveniência, de uma lado, e a finalidade, de outro. Para esse autor, ‘a razoabilidade, agindo como um limite à discricção na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discricção na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida’.”¹

E nem se diga que a diferença entre as propostas é ínfima e a forma deve prevalecer à matéria, uma vez que a proposta da Recorrente atingiu a monta de **R\$ 708.706,61 (setecentos e oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos)** enquanto a segunda colocada propôs a execução das obras por R\$ 744.489,15 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). Em outras palavras, acaso se reconsidere o posicionamento sobre a classificação da Recorrente, a Administração Pública está economizando a considerável monta de **R\$ 35.782,54 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** correspondente a **11,36% sobre o preço total orçado.**

Pois bem, uma vez explicitada a relevância do benefício econômico garantido à Codevasf acaso se classifique a Recorrente para a execução da Reforma do Módulo I na Sede da 2ª Superintendência Regional, forçosa é a análise dos dispositivos editalícios descumpridos, para graduá-los com maior ou menor importância.

Uma reflexão que se faz pertinente é a necessidade de imposição de limites aos preços unitários. Basicamente, a intenção ao se impor limites máximo serve para constranger a elaboração de preços razoáveis, pelo particular, à Administração Pública, sem excessos de qualquer natureza. Ocorre que, no caso vertente, de modo algum se pode concluir que a empresa Recorrente apresentou proposta desvantajosa ao ente Público, uma vez que seu valor global é o de menor onerosidade dentre as suas concorrentes e consideravelmente inferior ao limite estipulado em Edital, conforme ata de julgamento das propostas.

A empresa Recorrente, considerada de pequeno porte sob a guarida da Lei Complementar 123/2006, tenta se estabelecer no árduo e seletivo mercado de construção civil pautada por condutas de boa-fé, mas por vezes termina por incorrer a equívocos formais de menor importância. As falhas são inerentes a qualquer processo de alta complexidade tal qual o vivido na licitação em exame.

Com efeito, para que não se restrinja a competitividade em razão do formalismo exacerbado é preciso ponderar sobre a relevância do descumprimento e sobre as consequências dali advindas.

E por assim dizer, mais uma vez se faz necessário mencionar o item 12.3.6 do edital transcrito alhures, que sabidamente determina sejam desprezadas as **irregularidades de menor natureza**.

Ora, o caso em questão, apresentação de Planilha de Preços em desconformidade com a Planilha de Preços da Codevasf não passa de uma **irregularidade de menor natureza**, exatamente como referenciado pelo item relatado. Mas, o que tornaria de maior ou menor natureza? Pelo que se entende da

própria redação em cometo, para que seja considerado, o erro incorrido de deter desvios materiais e não pode prejudicar as demais licitantes, o que, indubitavelmente, não ocorreu no presente caso.

Ademais, certo é que o equívoco pode ser sanado pela simples retificação da Planilha de Composição de Preços Unitários, com vistas à adequação com os termos da Planilha de Preços Unitários.

E nem se pode dizer que a retificação de Planilhas acostadas ao envelope de preços é vedada pela Administração, uma vez que assim já se decidiu em casos anteriores. É exatamente o caso do parecer técnico emitido pela Comissão Julgadora da Codevasf na licitação concorrência nº 034/2012 do processo administrativo nº 59510.00586/2012-47, licitado pela Sede da Codevasf em Brasília, cujo objeto era a contratação especializada para a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais, a d. Comissão ao se deparar com situação similar ao da Recorrente, proferiu diligência a fim de sanar os equívocos apontados.

No relatório de exame e julgamento da proposta financeira, do referido edital de concorrência 034/2012 (doc. 002) a licitante Comim Construtora Ltda apresentou valor total para realização dos serviços em R\$ 18.189.664,19, sendo que conforme fls. 3 do referido relatório a d. comissão fez contar:

“... a comissão verificou que o preço unitário dos itens listados abaixo são maiores do que os valores de mercado orçados pela Codevasf. Sendo assim, como não foram enviadas na proposta justificativas para o preço do item citado, em atendimento ao mesmo item 12.3.7, alínea “a”, do edital, os valores unitários deveriam ser iguais aos orçados pela Codevasf,

bem como o valor total da proposta e as composições de preços deveriam ser corrigidos...

...A empresa licitante encaminhou as justificativas, bem como a proposta com as correções necessárias, perfazendo um valor total de **R\$ 18.189.202,39**. As justificativas e a proposta corrigida foram analisadas por essa Comissão e acatadas. Assim sendo, a empresa está **classificada** com o valor da proposta corrigida mencionado acima.”

No caso sob comento, a empresa licitante apresentou uma proposta no valor de **R\$ 18.189.664,19** (dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) com 7 (sete) itens com preços acima da Codevasf e após a diligência realizada pela Comissão apresentou nova proposta corrigida, no valor total de **R\$ 18.189.202,39** (dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), representando **R\$ 461,80** (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) de desconto entre as propostas.

A Recorrente apresentou 5 (cinco) itens em desconformidade com o edital, que representa valor acima do permitido pela Codevasf em **R\$ 370,69** (trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), porém efetuando as correções solicitada a nova proposta corrigida será no valor de **R\$ 708.335,92** (**setecentos e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos**).

Não podemos analisar as correções que estão previstas no item 12.3.6 do edital como prejuízos aos demais licitantes, uma vez que, a proposta da Recorrente após as correções ainda continuará sendo a menor global apresentado na licitação.

V – DA IRREGULARIDADE DE MENOR NATUREZA APRESENTADO PELA RECORRENTE

A Recorrente apresentou planilha orçamentária com os itens 4.06, 4.13, 10.02, 14.26 e 14.27 acima do preço da Codevasf. É importante registrar que apesar dos preços unitários estarem com valores superiores ao teto permitido no edital, a diferença da proposta da licitante seria insignificante se a mesma tivesse adotado o valor limite, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Item	Valor Codevasf	Valor Relevo	Diferença	Quantidade	Diferença total
4.06	8,04	8,18	0,14	37,0 un	5,18
4.13	19,29	19,62	0,33	15,0 m ²	4,95
10.02	20,00	20,84	0,84	422,0 m	354,48
14.26	10,87	10,91	0,04	150,0 un	6,00
14.27	535,98	536,00	0,02	4,0 un	0,08
Diferença total na proposta					R\$ 370,69

Como percebemos estamos tratando de uma irregularidade de menor natureza que poderá ser corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízos aos demais participantes e visando a contratação da melhor proposta para Administração.

Os itens mencionados acima, não representam grande monta na proposta financeira da Recorrente, que poderá readequar a planilha visando atender os limites de preços estabelecidos no edital.

Somente a título de esclarecimento, trazemos a baila os motivos que levaram a Recorrente elaborar sua proposta com as irregularidades de menor natureza apresentadas.

Em análise realizada no orçamento base da Codevasf, constatamos que a planilha orçamentária para realização da Reforma da 2ª SR, foi elaborada em **Abril/2016**.

A licitação foi publicada em **julho/2016**. Acontece que entre o mês da elaboração da proposta (abril/2016) e o mês da realização da licitação (julho/2016) houve dissídio coletivo da categoria e a Recorrente foi obrigada a realizar os ajustes necessários nos valores relativos à mão de obra a ser empregada nos serviços, com o objetivo de elaborar sua proposta de acordo com o edital, bem como a legislação trabalhista.

O valor do salário para operador qualificado até Abril/2016 era de R\$ 1.488,79 e a partir de julho/2016 passou a ser de R\$ 1.541,28, conforme quadro abaixo (doc. 003).

SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA
 Filiado a CTB, Contricom, FETRACOM, Flemacon, UITBB e DIEESE
 Fundado em 19/03/1919
PISOS NORMATIVOS

Mês do Reajuste	Operário Qualificado	Servente Prático	Servente Comum	Apropriador	Cabo de Turma	Encarregados	Mês de Incidência
julho-16	1.541,28	959,45	910,21	1.521,41	2.108,29	2.371,84	janeiro-15
abril-16	1.488,79	926,77	910,21	1.469,59	2.036,48	2.291,06	janeiro-15
janeiro-16	1.488,79	926,77	880,00	1.469,59	2.036,48	2.291,06	janeiro-15
janeiro-15	1.385,05	862,19	817,95	1.367,19	1.894,58	2.131,42	abril-14
abril-14	1.282,45	798,32	751,52	1.265,92	1.770,64	1.991,98	julho-13
janeiro-14	1.258,70	783,53	767,61	1.242,47	1.754,10	1.976,36	julho-13

Conforme a convenção coletiva (doc. 04), operários qualificados são os seguintes profissionais:

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

1- Armador	18- Marteleiteiro
2- Assent.de Esquadrias	19- Mecânico
3- Azulejista	20- Mergulhador
4- Cabista	21- Montador
5- Calceteiro	22- Operador de Betoneira
6- Carpinteiro	23- Operador de Guincho
7- Eletricista	24- Operador de Guindaste
8- Encanador	25- Paisagista
9- Escavador de Tubulão	26- Pastilheiro
10- Estucador	27- Pedreiro
11- Gesseiro	28- Pintor
12- Impermeabilizador	29- Serralheiro
13- Instalador de Telefone	30- Soldador
14- Jardineiro Ornamentador	31- Sondador
15- Laboratorista	32- Torneiro
16- Ladrilheiro	33- Tratorista
17- Marmorista	34- Vidraceiro

Ao realizarmos análise detalhada das Composições de Preços Unitários – CPU elaborada pela Codevasf e constante no edital, concluímos que os valores adotados para os profissionais qualificados estão em desacordo com os valores do piso da categoria, senão vejamos:

Como exemplo utilizamos a CPU 03 - BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)

CPU 03	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)		M2	Coeficiente	Preço Unit.	Preço Total
1	1213	CARPINTEIRO DE FORMA	H	6,0000000	12,85	77,10
1	4750	PEDREIRO	H	0,8000000	12,85	10,28
1	6111	SERVEnte OU OPERARIO NAO QUALIFICADO	H	8,0000000	7,86	62,88
2	367	AREIA GROSSA	M3	0,0200000	63,00	1,26
2	1379	CIMENTO PORTLAND	KG		0,54	1,95

			COMUM CP I- 32		3,6200000			
2	2418		DOBRADICA LATAO CROMADO 3 X 2 1/2" SEM ANEIS	UN	0,3300000	9,93	3,28	
2	2745		PECA DE MADEIRA ROLICA (EUCALIPTO) D = 10CM	M	4,5000000	1,24	5,58	
2	4403		PECA DE MADEIRA 1A QUALIDADE 1 X 5CM NAO APARELHADA	M	5,0000000	1,50	7,50	
2	5064		PREGO DE ACO 2 1/2 X 10	KG	0,5000000	8,62	4,31	
2	6212		TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	M	8,0000000	19,23	153,84	
2	7213		TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA VOGATEX OU FIBROTEX 4MM 2,44 X 0,50M	M2	1,2000000	11,74	14,09	
2	11467		FECHADURA SOBREPOR FERRO PINTADO CHAVE GRANDE	UN	0,1100000	17,90	1,97	
A	79517/001		ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M3	0,0600000	25,25	1,52	
Custo Direto Total								345,56
Taxa de BDI %								26,97
Total da Composição								431,95

O valor da hora adotado para carpinteiro e pedreiro é de R\$ 12,85, resultante da seguinte equação:

Valor do Salário (abril/2016): R\$ 1.488,79 + 89,86% (encargos sociais apresentados na proposta da Codevasf) = R\$ 2.826,62 ÷ 220 horas/mês (conforme legislação vigente) = R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), logo, não há dúvida que o valor do salário adotado pela Codevasf foi de R\$ 1.488,79 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) quando o valor correto seria adotar o valor de R\$ 1.541,28 (hum mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

O valor mínimo da hora, conforme convenção coletiva e leis sociais de 89,86% deveria ser de R\$ 13,30 (R\$ 1.541,28 salário piso + 89,86% encargos sociais = R\$ 2.926,27 / 220 hora/mês = R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). A Recorrente adotou o valor de R\$ 14,50/hora como parte de sua política de remuneração a fim de obter maior produtividade de seus empregados, sem contudo, onerar os custos finais dos serviços.

Para que a proposta financeira da Recorrente estivesse em consonância com as normas trabalhistas, bem como, atendimento ao edital, foi necessário realizar ajustes nos preços unitários de **todos os profissionais** constantes nas Composições de Preços Unitários, uma vez que, além dos valores dos salários estarem abaixo do piso da categoria, encontramos nas composições de preços da Codevasf, preços diferentes para os profissionais da mesma categoria, conforme exemplo a seguir:

CPU 18	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA		UN	Coeficiente	Preço Unit.	Preço Total
1	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	H	1,2000000	12,66	15,19
1	4750	PEDREIRO	H	1,2000000	12,85	15,42
Custo Direto Total						30,61
Taxa de BDI %					26,97	8,26
Total da Composição						38,87

Neste exemplo, percebe-se que a Codevasf utilizou preços unitários para os operários qualificados, abaixo no piso da convenção da categoria, bem como com valores diferentes para a mesma categoria.

Ao realizar as correções necessárias nas composições de preços unitários obedecendo aos limites legais, os preços dos serviços dos itens 4.06, 4.13, 10.02, 14.26 e 14.27 passam a ter valores superiores aos valores apresentados pela Recorrente. Ressalta-se que os equívocos nos preços de mão de obra, apontados nas CPU's da Codevasf, não comprometem o processo licitatório.

A irregularidade de menor natureza cometido pela Recorrente aconteceu devido ao grande número de composições que foram corrigidas, e a Recorrente não percebeu que somente 5 (cinco) itens resultaram em valores superiores ao limite estabelecido pela Codevasf, porém, é perfeitamente sanável, sem prejuízos aos demais licitantes, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

TC 017.882/2005-6 (c/ 2 anexos com 9 volumes).

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT/PE.

Representante: Empresa Staff Assessoria

Empresarial Empreendimentos e Serviços S/C

Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. FALHAS NO EDITAL E NO EXAME DAS PROPOSTAS. ERROS DE CÁLCULO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU DE OUTROS PREJUÍZOS AO CERTAME...

A existência de falhas formais em procedimentos licitatórios, que não tragam prejuízos à competitividade do certame e à contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, não ensejam a sua nulidade.

...

9.2.4. em caso de detecção de erros no preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das propostas, promova as medidas necessárias para que os valores e os cálculos dos preços unitários e de seus grupos estejam coerentes com o valor global proposto, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 159/2003 e 1.684/2003, ambos do Plenário) e na forma prevista pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997.

(grifamos)

O TCU se posicionou de forma contundente sobre a matéria que levou a inabilitação da Recorrente, e claramente estabelece que erros dessa natureza devem ser corrigidos uma vez que não trazem prejuízos à competitividade e a contratação da proposta mais vantajosa pela Administração.

A falta de moderação é um dos maiores defeitos licitatórios causados pelo licitador, trazendo prejuízos de todas as espécies tanto ao comerciante ou empresário licitante, quanto à própria comunidade representada pelo servidor público.

O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim mesmo das verdadeiras finalidades do processo.

O excesso formal, além dos prejuízos, desvirtua a verdadeira intenção do legislador quando a criação de lei específica, qual seja, o maior benefício para a “república”, por meio do princípio da razoabilidade.

O mais eficiente dos princípios licitatórios criados pelos operadores do direito e por certo único e atual, pois permite que preenchidos todos os requisitos necessários para apurar a idoneidade e a capacitação fiscal ou financeira de um concorrente por, não há que se considerar inabilitado aquele que não cumprir determinação Editalícia por erro ou omissão, **desde que seja imediatamente sanável e não traga prejuízos aos interesses da sociedade.**

O agente administrativo deve se ater ao interesse público e a motivação de seus atos para poder desclassificar ofertas constantes no processo licitatório.

Assim sendo, a divergência nos valores de alguns itens entre a planilha apresentada pela Recorrente e a planilha elaborada pela Codevasf é passível de ser sanada imediatamente (após deferimento), de certo que a sua consecução não trará quaisquer prejuízos ao certame, ao contrário, a Administração Pública terá um considerável benefício econômico.

Com efeito, deve esta ilustre Comissão de Licitação reconsiderar sua decisão no que se refere à desclassificação da Recorrente pela mera irregularidade de menor natureza incorrido.

VI – DOS PEDIDOS

Isto posto, demonstrada a boa fé e invocando os iluminados fundamentos jurídicos atinentes a espécie, e confiante no espírito de Justiça que norteia os atos desta Companhia, a recorrente, respeitosamente, requer e aguarda o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, **RECONSIDERANDO** a r. decisão proferida na ata de julgamento das proposta tendo a necessidade ponderada classificação da Recorrente – **RELEVO CONSTRUTORA LTDA** -, resta evidente que a decisão de sua desclassificação seguiu em desencontro à legislação e aos princípio pátrios. Assim, deve a ATA de julgamento das propostas ser reformulada, com vistas a garantir à Recorrente, o direito à adjudicação, uma vez que sua proposta se apresentou como a mais benéfica ao ente público licitante.

E por assim dizer, requer que a Recorrente seja intimada para apresentar sua planilha de Composição de Preços Unitários retificada dos 5 (cinco) itens que estão com valores acima do preços estipulados pela Codevasf.

Conferido o direito de classificação da empresa Relevo Construtora Ltda, e retificados as irregularidades de menor natureza incorridas, deve a empresa classificada em primeiro lugar na licitação ser adjudicada.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com o processo, remetido a Autoridade Superior para análise e decisão final, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Temos em que

Pede e espera deferimento.

Simões Filho, 18 de agosto de 2016.

MARIA SOLANGE GONÇALVES LOPES

Sócia Diretora

Documentos em anexo:

001 – ATA DE LICITAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

002 – RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 034/2012

003 – PISOS NORMATIVOS DO SINTRACOM

004 – CONVENÇÃO COLETIVA SINTRACOM (PÁG. 2)

¹ **DI PIETRO**, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001. pp. 80-81

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº
13/2016**

Ata de reunião para análise e julgamento das propostas financeiras referentes à TOMADA DE PREÇO nº 13/2016, Processo nº 59520.000468/2016-43, que tem por objeto Obras/serviços de Reforma do Módulo I na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa- BA. Às 14h30min do dia 15 de Agosto de 2016 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro-Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 186, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Arnaldo Dantas de Araújo Filho, cad. 10088-03, Marcelo dos Santos Ribeiro, cad. 11158-04 e Sebastião dos Santos Veloso, cad.10003-06 para, sob a presidência do primeiro, julgarem as propostas apresentadas. O Edital 13/2016 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE.

A Comissão deu prosseguimento na análise das propostas financeiras das seguintes licitantes habilitadas:, Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 01.604.536/0001-89, sem representantes na ocasião, ART Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 10.672.793/0001-49, representada pelo Sr. Gustavo Henrique Flores Kunz, Potencial Engenharia e Instalações Ltda., CNPJ: 01.724.109/0001-34, sem representantes na ocasião, Laconcil Construção Ltda., CNPJ: 01.605.655/0001-56, sem representantes na ocasião, Relevo Construtora Ltda., CNPJ: 09.102.297/0001-70, representada pelo Sr. Ricardo Sales de Jesus.

As licitantes habilitadas apresentaram em suas propostas financeiras os seguintes valores globais: ART Projetos Construções e Serviços Ltda. - R\$ 672.639,75, Relevo Construtora Ltda. - R\$ 708.706,61, Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda. - R\$ 744,489,15, Laconcil Construção Ltda. - R\$ 752.976,44 e Potencial Engenharia e Instalações Ltda. - R\$ 1.119.442,91. Dessas empresas apenas a empresa Relevo Construtora Ltda. e Laconcil Construção Ltda. declararam serem microempresa -ME ou empresa de pequeno porte -EPP. Após a análise das propostas financeiras a Comissão desclassificou as propostas das seguintes empresas:ART Projetos Construções e Serviços Ltda., Relevo Construtora Ltda. e Potencial Engenharia e Instalações Ltda. A empresa ART Projetos Construções e Serviços Ltda. foi desclassificada por ter apresentado uma planilha orçamentária com composição e detalhamento de serviços divergente da planilha disponibilizada pela CODEVASF no Edital nº 13/2016 (Anexo I), após o aviso de reabertura com prazo do Edital nº 13-2016, não atendendo às exigências dos itens 4.3.1.1, 4.3.2.3, 4.3.7. e 12.3.1 do Edital nº 13-2016. A empresa Potencial Engenharia e Instalações Ltda. foi desclassificada pelos seguintes motivos: apresentou composições de preços e valor global superior ao valor orçado pela CODEVASF, não apresentou a composição dos preços unitários e apresentou um valor de BDI superior ao da CODEVASF, com isso a empresa não atendeu aos itens 12.3.7, alínea "a", 4.3.5 e 4.3.2.6 do Edital nº 13-2016. A empresa Relevo Construtora Ltda. foi desclassificada por apresentar preços unitários (itens 4.06, 4.13, 10.02, 14.26 e 14.27 da Planilha Orçamentária) superiores ao orçado pela CODEVASF, não atendendo às exigências da alínea "a" do item 12.3.7 do Edital nº 13-2016.

As propostas das demais empresas foram classificadas: Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Laconcil Construção Ltda.. Como a empresa Laconcil Construção Ltda. é empresa de pequeno porte e o valor da proposta dela é superior ao valor da empresa Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda. em 1,14 %, de acordo com o item 12.3.15, entende-se que nesse caso houve um empate. Sendo assim, de acordo com o item 12.3.15.1, a empresa Laconcil Construção Ltda. tem o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Julgamento, para o endereço constante no item 12.3.15.2 do Edital nº 13-2016.

Como algumas licitantes estavam sem representantes na sessão, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da ata, para possível interposição de recurso contra a decisão da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento e pelas licitantes presentes.



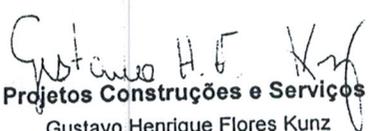
Arnaldo Dantas de Araújo Filho
Presidente



Marcelo dos Santos Ribeiro
Membro



Sebastião dos Santos Veloso
Membro



ART Projetos Construções e Serviços Ltda.
Gustavo Henrique Flores Kunz



Relevo Construtora Ltda.
Ricardo Sales de Jesus



**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº
13/2016**

Ata de reunião para análise e julgamento das propostas financeiras referentes à TOMADA DE PREÇO nº 13/2016, Processo nº 59520.000468/2016-43, que tem por objeto Obras/serviços de Reforma do Módulo I na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa- BA. Às 09h00min do dia 15 de Agosto de 2016 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro-Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 186, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Arnaldo Dantas de Araújo Filho, cad. 10088-03, Marcelo dos Santos Ribeiro, cad. 11158-04 e Sebastião dos Santos Veloso, cad.10003-06 para, sob a presidência do primeiro, julgarem as propostas apresentadas. O Edital 13/2016 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE.

Inicialmente, a Comissão procedeu à abertura dos invólucros contendo as seguintes propostas financeiras das licitantes habilitadas:, Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 01.604.536/0001-89, sem representantes na ocasião, ART Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 10.672.793/0001-49, representada pelo Sr. Gustavo Henrique Flores Kunz, Potencial Engenharia e Instalações Ltda., CNPJ: 01.724.109/0001-34, sem representantes na ocasião, Laconcil Construção Ltda., CNPJ: 01.605.655/0001-56, sem representantes na ocasião, Relevo Construtora Ltda., CNPJ: 09.102.297/0001-70, representada pelo Sr. Ricardo Sales de Jesus.

Às 12:00h a comissão suspendeu a sessão e retornará o referido julgamento às 14:30h.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento e pelas licitantes presentes.



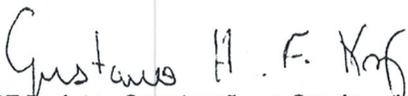
Arnaldo Dantas de Araújo Filho
Presidente



Marcelo dos Santos Ribeiro
Membro



Sebastião dos Santos Veloso
Membro



ART Projetos Construções e Serviços Ltda.
Gustavo Henrique Flores Kunz



Relevo Construtora Ltda.
Ricardo Sales de Jesus





recolher ou manifestar inconformidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, os débitos remanescentes constantes do processo específico a seguir.

INTERESSADO: CAFÉ BAR BELACAP LTDA.

CNPJ Nº 33.315.722/0001-94
PROCESSO 10768.234015/99-10

Transcorrido o prazo acima, sem que ocorra o pagamento ou manifestação de inconformidade, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União.

A cópia do processo, acima referido, poderá ser obtida através de prévio agendamento no site da Receita Federal, no endereço eletrônico <http://fdg.receita.fazenda.gov.br/>, acessando o serviço Processo, Senhas e Procuração - Processo Cópia/Vista.

No dia agendado, o interessado deverá apresentar o Formulário de Solicitação de Cópia de Documento, obtido na página da RFB, no link:

http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Solicitacao_de_Copia_de_Documento

FERNANDA FERREIRA VIRGINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 UASG 170141

Processo: 15995720028201573 PREGÃO SRP Nº 2/2015 Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04712320000125 Contratado: PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI-Objeto: Contratação de 15 (quinze) postos de recepcionistas para a DRF/Santos e agências jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/08/2016 a 09/04/2018. Valor Total: R\$741.780,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800329. Data de Assinatura: 05/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 1701010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 170142

Número do Contrato: 4/2013. Processo: 16034000020201356. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316710151. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800006. Data de Assinatura: 18/05/2016.

(SICON - 16/08/2016) 1701010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 170162

Número do Contrato: 16/2014. Processo: 10945721032201440. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 76680347000194. Contratado: ESTRUTURAS CATARATAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato originário. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso IV, da Lei 8666/1993. Vigência: 01/09/2016 a 30/04/2018. Valor Total: R\$205.786,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800033. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 1701010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOACÁBA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 170170

Número do Contrato: 2/2013. Processo: 10925000203201270. PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 79283065000141. Contratado: ORBENCA ADMINISTRACAO E SERVICOS-LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de 01/09/2016 a 19/11/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 01/09/2016 a 19/11/2016. Valor Total: R\$20.498,63. Fonte: 132251030 - 2016NE800038. Data de Assinatura: 29/07/2016.

(SICON - 16/08/2016) 1701010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081700084.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 170171

Número do Contrato: 1/2013. Processo: 10920721954201354. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316002823. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato de serviços de correios por 12 meses, com vigência no período de 25/07/2016 a 24/07/2017, importando para o período o valor estimado de R\$ 69.202,08 (sessenta e nove mil, duzentos e dois Reais e oito centavos). Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 25/07/2016 a 24/07/2017. Valor Total: R\$69.202,08. Fonte: 132251030 - 2016NE800032. Data de Assinatura: 09/06/2016.

(SICON - 16/08/2016) 170156-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 110640000142016-19. Convênio 1/2016. Convenientes a União, de um lado representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - DRF/STM, CNPJ nº 00.394.460/0150-92, e de outro pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, CNPJ nº 95.591.764/0001-05. Objeto: destinação ambientalmente adequada de resíduos da destruição ou inutilização de bebidas e perfumes, para os quais tenha sido aplicada a pena de perdimento nos termos da legislação vigente. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do extrato do convênio, com possibilidade de, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 16/08/2016. Assina pela DRF/STM: Diógenes Felipe Fuquês Carvalho, CPF nº 451.449.070-91, Chefe da Seção de Programação e Logística. Assina pela UFSM: Paulo Afonso Burmann, CPF nº 323.408.850-00 - Magnífico Reitor.

**SERVIÇO FEDERAL
DE PROCESSAMENTO DE DADOS
REGIONAL BRASÍLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.329/2016 UASG 803010**

Processo: 01329/2016. Objeto: Contratação de seguradora para cobertura dos bens patrimoniais móveis e imóveis do SERPRO. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan q 601 Módulo q L-2 Norte Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/803010-05-1329-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

GERSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

(SICON - 16/08/2016) 803010-17205-2016NE800158

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1.207/2016**

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas Metalflex Indústria Comercio Exportações LTDA, Itens: 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 49.445,00, WGM Comercio e Equipamentos LTDA, Item: 06 no valor total de R\$ 2.760,00, Logica Tecnologia Eireli ME, Item: 07 no valor total de R\$ 3.555,00, DSN Elétrica Ferragens e Serviços Eireli, Item: 08 no valor total de R\$ 11.399,00, e DR Comercio Material Elétricos LTDA-ME, Item: 09 no valor total de R\$ 7.194,00.

FERNANDO DOS SANTOS COSTA
Presidente

(SICON - 16/08/2016) 803010-17205-2016NE802216

REGIONAL RECIFE

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 933/2016**

Sagrrou-se vencedor do certame GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA - ME, R\$ 14.400,00.

LUIZ FELIPE G DE ALBUQUERQUE
Presidente

(SICON - 16/08/2016) 803040-17205-2016NE800158

REGIONAL SÃO PAULO

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 844/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 24/06/2016, foi alterado. Objeto: Serviço de comunicação de dados via satélite. Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 17/08/2016 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: www.comprasnet.gov.br. E-mail: www.serp.gov.br. SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2016, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO ROBB RIO DA SILVA
Presidente

(SICON - 16/08/2016) 806030-17205-2016NE802216

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016 UASG 173039**

Processo: 15414004929201516. Objeto: Contratação de serviço de contagem de pontos de função para mensuração de projetos de desenvolvimento e manutenção de software e suporte técnico a equipe da SUSEP acerca da Análise de Pontos de Função, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/08/2016 de 10h00 às 17h00. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 730 - 8 Andar - Centro - Rio de Janeiro. RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/173039-05-23-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MAIQUEL HENRI ELIAS CORDEIRO
Presidente

(SICON - 16/08/2016) 173039-17203-2016NE800058

Ministério da Integração Nacional

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2016**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 01/07/2016, para 05/09/2016, às 10h00, no seguinte Endereço: Sgan Quadra 601 Conj 1 Ed sede da Codvasf Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Objeto: Elaboração do diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - DRH Parnaíba, que abrange os estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

KENIA REGIA ANASENKO MARCFINHO
Presidente da Codvasf

(SICON - 16/08/2016) 195006-11201-2016NE700021

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2016 - UASG 195015**

Nº Processo: 5958000290201626. Objeto: Contratação das obras de implantação de 01 (Uma) Unidade de Processamento de Cajuma, no município de Timon, no Estado do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Avenida Alexandre de Moura Nº 25 - Centro - Centro - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195015-02-7-2016. Entrega das Propostas: 01/09/2016 às 09h00. Informações Gerais: O edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codvasf.gov.br.

JOAO FRANCISCO JONES FORJES BRAGA
Superintendente Regional

(SICON - 16/08/2016) 195015-11201-2016NE801339

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016**

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que a Comissão que julgou as Propostas Financeiras do Edital nº 13/2016, cujo objeto e obras/serviços de Reforma do Módulo 1 na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapinha - onde o Conselho de Julgamento considerou DESCLASSIFICADAS as Propostas das empresas: ART Projetos Construções e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Serviços Ltda., por não atender aos itens 4.3.1.1, 4.3.2.3, 4.3.7 e 12.3.1 do edital. Relevo Construtora Ltda. por não atender o item 12.3.7, alínea "a" do edital e Potencial Engenharia e Instalações Ltda. por não atender os itens 12.3.7, alínea "a", 4.3.5 e 4.3.2.6 do edital. Considerou CLASSIFICADAS as Propostas das empresas Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Laconcil Construção Ltda. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos das decisões emanadas da Comissão de Julgamento. Maiores informações no site da CODEVASF no endereço (www.codevasf.gov.br, link: LICITAÇÕES E PPP) onde os interessados poderão banar na íntegra a ATA DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO
Chefe da Secretária Regional de Licitações e
259R.SI - Substituto

(SIDEF - 16/08/2016) 193004-11201-2016NE800016

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPECIE Termo de Doação de Bens e Compromisso nº 5.014.00/2016, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e a Cooperativa de Mulheres da Agricultura Familiar do Sertão Alagoano-Lida - NATUCRAPRI, como donatária. OBJETO Doação de 01 (uma) Máquina de corte e vinco, sob tomb nº 114.366-5, 01 (uma) Máquina p/fabricação de sabonete, sob tomb nº 114.408-2, e 01 (uma) Balança portátil, sob tomb nº 114.423-3. As especificações constam no laudo de avaliação constante a fl. 65 do processo administrativo. Total da avaliação em R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA 11/08/2016. ASSINAM Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Donatária, Maria Jose dos Santos - Presidente da NATUCAPRI. Processo nº 59550.000231/2016-13.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 5.005.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Cooperativa de Turismo Rural de Penedo Lida - COOPTUR-RURAL. OBJETO Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 01(um) ano a partir de 20/07/2016, passando seu vencimento para 20/07/2017. RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA 19/07/2016. ASSINAM Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Cessionária, Ronaldo Luiz dos Santos. Processo nº 59550.001055/2010-33.

ESPECIE 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 5.015.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Associação dos Piscicultores do Baixo São Francisco-PISCI. OBJETO Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 01(um) ano a partir de 01/08/2016, passando seu vencimento para 01/08/2017. RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA 29/07/2016. ASSINAM Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Cessionária, Cristiano Henrique Costa Araújo. Processo nº 59550.000071/2011-90.

ESPECIE 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 5.004.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Núcleo Incubador de Empresas de Pindorama-NIEP. OBJETO Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 01(um) ano, a partir de 21/07/2016, passando seu vencimento para 21/07/2017. RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA 20/07/2016. ASSINAM Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Cessionária, Klecio Jose dos Santos. Processo nº 59550.001367/2009-11.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 193005

Nº Processo: 59412000182201512. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016. Contratante DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 21060294000117. Contratado GEOTOTAL CONSULTORIA LTDA - EPP. Objeto: Contrato para prestação de serviços para elaboração com levantamento georreferenciado em áreas degradadas do açude público denominado Jatoá II, município de Princesa Isabel/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/09/2016 a 03/12/2016. Valor Total: R\$41.275,93. Fonte: 250017205 - 2016NE800171. Data de Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 193002-11203-2016NE800052

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081700085

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 59412000112201637. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de "Concessionária ou Empresa Autorizada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC" definido pelo Plano Geral de Outorgas, na modalidade chamada Local e Longa Distância Nacional (LDN), com chamadas originadas nas diversas Unidades Administrativas da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba, e de acesso a Internet através de ADSL nas Unidades Administrativas do DNOCS/PB" conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 1.

WAGNER PONCE BRAGA
Coordenador DNOCS-pb

(SIDEF - 16/08/2016) 193005-11203-2016NE800052

RETIIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2016 publicado no D.O. de 19/07/2016 - Seção 3, Pág. 87. Onde se lê: Vigência: 01/09/2016 a 30/08/2017. Leia-se: Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017. Onde se lê: Assinatura: 27/07/2016. Leia-se: Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 193002-11203-2016NE800052

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 212/2016

Processo nº 59100.001176/2012-45. Convenientes: A união, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/ME nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas, CNPJ/ME nº 05.533.935/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TC nº 0251/2012, para até 19/09/2017. Data e assinaturas: 16/08/2016, Rodrigo Mendes de Mendes - Secretário de Infraestrutura Hídrica. CPF nº 633.824.582-68.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 685329 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Inácio Martins - PR, CNPJ 76.178.029-0001-86, conforme instrução do processo nº 59050.001265/2014-96, até 24/08/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 667706 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Parobé - RS, CNPJ 88.372.883/0001-01, conforme instrução do processo nº 59050.002986/2010-90, até 13/10/2016.

Ministério da Justiça e Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Ministério da Justiça e Cidadania, por intermédio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, torna publico o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 15/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2015, tendo por objeto a alteração da razão social, do número de inscrição do CNPJ e do endereço da empresa fornecedora, em razão da incorporação da empresa Compusoftware Informática Ltda, CNPJ nº 01.516.572/0001-90 pela empresa Softline Internacional Brasil Comercio e Licenciamento de Software S.A, CNPJ nº 19.509.519/0001-28. Data da assinatura: 16/08/2016. Coordenadora Geral de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.968, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/47591, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.969, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48106, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.970, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48372, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.971, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48376, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.972, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48386, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.973, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48386, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.974, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48387, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.975, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica a empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no 2016/48390, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Doc 02



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "PROPOSTA FINANCEIRA" DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 34/2012

FLS: 300193

PROC. 59510.000586/2012-47

AR/GSA

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as propostas financeiras das empresas habilitadas do Edital Concorrência nº 34/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário no município de Rio Acima, estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 2970, anexada às folhas 2177 a 2179 do Processo Administrativo nº 59510.000586/2012-47, a documentação constante nos invólucros 01, para fins de habilitação, das empresas participantes do certame licitatório, foi analisada durante a própria sessão de recebimento das mesmas em 23 de novembro de 2012. Dessa análise, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1655 de 22 de novembro de 2012, julgou, conforme os Itens 4.2 e 12.2 do Edital, considerando habilitadas para prosseguir no certame todas as empresas participantes, tendo todas concordado com o julgamento e declinado do prazo recursal, sendo elas:

- COMIM CONSTRUTORA LTDA.;
- CONSTRUTORA ARTEC S/A;
- MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.;
- PERFIL ENGENHARIA S/A;
- SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP.

Assim sendo, segue relação das empresas habilitadas na Análise da Documentação, com os respectivos valores das propostas:

Handwritten signature

EMPRESA	VALOR (R\$)
COMIM CONSTRUTORA LTDA.	18.189.664,19
CONSTRUTORA ARTEC S/A	20.325.342,10
MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.	20.178.486,11
PERFIL ENGENHARIA S/A	21.186.913,12
SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP	19.223.547,02

FLS: 0,12,13,14

PROC. 59510.000566/2012-47

AR/GSA *Leidy*

3. ANÁLISE

Realizado o exame das propostas financeiras constantes nos invólucros nº 02, conforme item 4.3 e 12.3 do Edital são apresentados abaixo os valores globais das propostas das licitantes habilitadas, em ordem crescente:

EMPRESA	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
COMIM CONSTRUTORA LTDA.	18.189.664,19	1ª
SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP	19.223.547,02	2ª
MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.	20.178.486,11	3ª
CONSTRUTORA ARTEC S/A	20.325.342,10	4ª
PERFIL ENGENHARIA S/A	21.186.913,12	5ª

De acordo com o item 12.3.7, alínea "a", do presente Edital:

"12.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preço unitário e/ou global superiores ao valor orçado pela CODEVASF ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:"

PERFIL ENGENHARIA S/A

Foi enviado em 04/12/2012 o Fax nº 112/2012 a licitante PERFIL ENGENHARIA S/A, anexo a esse relatório, solicitando a justificativa dos itens da planilha, tidos como inexeqüíveis numa primeira análise, com relação aos preços de mercado orçados pela Codevasf:

- 02.02.12, 03.01.12, 04.04.05 e 05.03.03 - Base com canga de minério de ferro, compactada

JA

Também, a Comissão verificou que o preço unitário dos itens listados abaixo são maiores do que os valores de mercado orçados pela Codevasf. Sendo assim, como não foram enviadas na proposta as justificativas para o preço do item citado, em atendimento ao mesmo item 12.3.7, alínea "a", do edital, os valores unitários deveriam ser iguais aos orçados pela Codevasf, bem como o valor total da proposta e as composições de preços unitários deveriam ser corrigidos:

- 04.04.10 - Portão para veículo;
- 04.05.26 - Caixa de passagem em alvenaria, com tampa de concreto e alça, dimensões 600x600x750 mm.

A empresa licitante **PERFIL ENGENHARIA S/A** não se manifestou, apesar de ter confirmado o recebimento do documento por e-mail, conforme anexo, sendo assim **desclassificada** da presente licitação por não atender o item 12.3.7, alínea "a" do Edital.

FLS: 000100

PROC. 59510.000506/2012-47

AR/GSA

COMIM CONSTRUTORA LTDA.

Foi enviado em 04/12/2012 o Fax nº 113/2012 a licitante COMIM CONSTRUTORA LTDA., que não foi recebido, sendo reenviado em 11/12/2012 através do Fax nº 116/2012, anexos a esse relatório, solicitando a justificativa dos itens da planilha, tidos como inexeqüíveis numa primeira análise, com relação aos preços de mercado orçados pela Codevasf:

- 04.04.09 - Cerca em mourões de concreto, com fechamento em tela de arame galvanizado (alambrado);
- 02.05.03 - Drenagem com pedra britada;
- 02.03.16, 03.02.05 e 04.02.07 - Escavação e carga mecânica de valas, em rocha, à frio;
- 02.04.04 - Escoramento de valas com pranchões metálicos/blindados, inclusive movimentação e posterior retirada (medição limitada a área efetiva da peça);
- 02.04.03 e 04.03.04 - Estrutura de escoramento contínua;
- 02.05.04 - Lastro de areia para assentamento do tubo;
- 02.02.11, 02.03.24, 03.01.11, 03.02.13, 04.02.15 e 05.02.13 - Transporte local, perímetro urbano (material em geral), a granel.

Também, a Comissão verificou que o preço unitário dos itens listados abaixo são maiores do que os valores de mercado orçados pela Codevasf. Sendo assim, como não foram enviadas na proposta as justificativas para o preço do item citado, em atendimento ao mesmo item 12.3.7, alínea "a", do edital, os valores unitários deveriam ser iguais aos orçados pela Codevasf, bem

como o valor total da proposta e as composições de preços unitários deveriam ser corrigidos:

- 02.05.05 e 05.06.02 - Poço de visita altura igual 1,50 m (balão diâmetro igual 1,0 m), em anéis pré-moldado de concreto;
- 05.04.16 - Portão para pedestre;
- 04.04.10 e 05.04.15 - Portão para veículo;
- 02.05.10 - Tubo de queda em PVC, diâmetro 200 mm - altura igual 1,00 m, com envelopamento de solo cimento traço 1:10 em volume;
- 02.05.11 - Tubo de queda em PVC, diâmetro 300 mm - altura igual 1,00 m, com envelopamento de solo cimento traço 1:10 em volume.

A empresa licitante **COMIM CONSTRUTORA LTDA.** encaminhou as justificativas, bem como a proposta com as correções necessárias, perfazendo um valor total de **R\$ 18.189.202,39** (dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos). As justificativas e a proposta corrigida foram analisadas por essa Comissão e acatadas. Assim sendo, a empresa está **classificada** com o valor da proposta corrigida mencionado acima.

FLS: 114/2012

PROC. 59510.000506/2012-47

AR/GSA *[assinatura]*

MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.

Foi enviado em 04/12/2012 o Fax nº 114/2012 a licitante MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA., anexo a esse relatório, solicitando a justificativa dos itens da planilha, tidos como inexeqüíveis numa primeira análise, com relação aos preços de mercado orçados pela Codevasf:

- 02.04.03 e 04.03.04 - Estrutura de escoramento contínua;
- 02.05.10 - Tubo de queda em PVC, diâmetro 200 mm - altura igual 1,00 m, com envelopamento de solo cimento traço 1:10 em volume.

A empresa licitante **MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.** encaminhou as justificativas que foram acatadas por essa Comissão. Assim sendo, a empresa está **classificada** com o valor da proposta original.

SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP

Foi enviado em 10/12/2012 o Fax nº 115/2012 a licitante, SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. – EPP, anexo a esse relatório, solicitando a justificativa ou correção dos valores de mão de obra orçados por não respeitarem os pisos salariais das categorias.

A empresa licitante **SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP** encaminhou as composições de preços unitários corrigidas, se mantendo o valor

original da proposta. Tal correção foi analisada e acatada por essa Comissão. Assim sendo, a empresa está **classificada** com o valor da proposta apresentado.

Ainda, a complementação da análise da proposta apresentada pela empresa **SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP** foi verificado que o valor da proposta apresentada, **R\$ 19.223.547,02** (dezenove milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete centavos), foi 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) superior a menor proposta apresentada, correspondente a proposta da **COMIM CONSTRUTORA LTDA., R\$ 18.189.202,39** (dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos).

Como a **SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP** é uma empresa de pequeno porte (EPP), foi realizada diligência via fax /2012, enviado em 20/12/2012, em anexo a esse relatório, para solicitar manifestação da empresa acerca da possibilidade que a lei lhe assegura no caso de empate e baixar o valor de sua proposta, de acordo com o item 12.3.12 do edital e a Lei Complementar 123/2006 no seu artigo 44.

A licitante **SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP** encaminhou nova planilha orçamentária em 21/12/2012, anexa a esse relatório, com o valor total de **R\$ 18.189.200,11** (dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos reais e onze centavos).

FLS: 112111

PROC. 59510.000506/2012-47

AR/CSA *[assinatura]*

Após todas as considerações acima, analisando todas as propostas das empresas licitantes, o resultado final é o seguinte:

EMPRESA	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP	18.189.200,11	1ª
COMIM CONSTRUTORA LTDA.	18.189.202,39	2ª
MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.	20.178.486,11	3ª
CONSTRUTORA ARTEC S/A	20.325.342,10	4ª
PERFIL ENGENHARIA S/A	-	DESCLASSIFICADA

13. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1655 de 22 de novembro de 2012, julgou, conforme os itens 4.3 e 12.3 do Edital, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes, considerando a empresa vencedora do certame:

SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. - EPP (CNPJ: 00.808.782/0001-90)

[assinatura]

com a proposta financeira no valor de **R\$ 18.189.200,11** (dezoito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos reais e onze centavos), o que corresponde a 82,30% do valor orçado pela Codevasf.

Brasília – DF, 26 de Dezembro de 2012

Camila Alcântara Dutra Ribeiro
Presidente

Rodrigo Marques Beneveli
Membro

Antônio José da Silva Neto
Membro

FLS: 112195

PROJ. 50510.000506/2012-47

AR: 000...

03

SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Filiado a CTB, Contricom, FETRACOM, Flemacon, UITBB e DIEESE

Fundado em 19/03/1919

PISOS NORMATIVOS

Mês do Reajuste	Operário Qualificado	Servente Prático	Servente Comum	Apropriador	Cabo de Turma	Encarregados	Mês de Incidência
julho-16	1.541,28	959,45	910,21	1.521,41	2.108,29	2.371,84	janeiro-15
abril-16	1.488,79	926,77	910,21	1.469,59	2.036,48	2.291,06	janeiro-15
janeiro-16	1.488,79	926,77	880,00	1.469,59	2.036,48	2.291,06	janeiro-15
janeiro-15	1.385,05	862,19	817,95	1.367,19	1.894,58	2.131,42	abril-14
abril-14	1.282,45	798,32	751,52	1.265,92	1.770,64	1.991,98	julho-13
janeiro-14	1.258,70	783,53	767,61	1.242,47	1.754,10	1.976,36	julho-13
julho-13	1.187,46	739,18	695,86	1.172,15	1.654,81	1.861,66	janeiro-11
janeiro-13	1.176,56	739,18	695,86	1.172,15	1.654,81	1.861,66	janeiro-12
julho-12	1.089,41	678,15	638,40	1.085,32	1.532,23	1.723,76	janeiro-11
janeiro-12	1.079,42	671,93	632,55	1.085,32	1.532,23	1.723,76	janeiro-11
janeiro-11	999,46	622,16	585,69	1.004,93	1.418,73	1.596,07	janeiro-10
janeiro-10	913,00	568,34	535,02	918,00	1.296,00	1.458,00	setembro-09
setembro-09	830,00	516,67	486,38				janeiro-08
janeiro-09	816,68	516,67	486,38				janeiro-08
janeiro-08	756,19	460,08	430,55				janeiro-07
janeiro-07	700,18	426,00	395,00				janeiro-06
abril-06	660,55	398,83	367,76				janeiro-05
janeiro-06	648,31	391,44	360,94				janeiro-05
julho-05	617,23	372,68	343,64				janeiro-05
janeiro-05	606,01	365,90	337,39				janeiro-04
janeiro-04	561,12	338,80	312,40				janeiro-03
janeiro-03	501,00	301,85	278,00				janeiro-02
janeiro-02	435,60	262,48	241,65				janeiro-01
janeiro-01	396,00	238,62	219,68				janeiro-00

Servente Comum	817,95	3,72
Encarregados	2131,42	9,69
Apropriador	1367,19	6,21
Cabo de Turma	1894,58	8,61

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

1- Armador	18- Marteleiro
2- Assent.de Esquadrias	19- Mecânico
3- Azulejista	20- Mergulhador
4- Cabista	21- Montador
5- Calceteiro	22- Operador de Betoneira
6- Carpinteiro	23- Operador de Guincho
7- Eletricista	24- Operador de Guindaste
8- Encanador	25- Paisagista
9- Escavador de Tubulão	26- Pastilheiro
10- Estucador	27- Pedreiro
11- Gesseiro	28- Pintor
12- Impermeabilizador	29- Serralheiro
13- Instalador de Telefone	30- Soldador
14- Jardineiro Ornamentador	31- Sondador
15- Laboratorista	32- Torneiro
16- Ladrilheiro	33- Tratorista
17- Marmorista	34- Vidraceiro

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa.

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do SINTRACOM-BA.